



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 1 de 44)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 012/2023 – GAD

O **ESTADO do PARANÁ**, por intermédio da **AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento tipo Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução SEAP 603 de 03 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos:

DISPENSA ELETRÔNICA DE 012/2023 TIPO: MENOR PREÇO UASG: 460284 - ADAPAR	DATA DA SESSÃO: 21/11/2023 HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h até 15h Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Aviso.
--	--

CONTRATANTE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

OBJETO:

Trata a presente Dispensa Eletrônica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas para atender a demanda da Adapar, conforme memorando nº 328/2023 – GAD e Termo de Referência nº 012/2023 – GAD, anexo I desse Aviso de Dispensa Eletrônica.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O preço global máximo para o presente procedimento de Dispensa Eletrônica é de R\$ 9.672,00 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais) em lote único.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 16/11/2023 às 08h
Até 21/11/2023 às 09h

PERÍODO DE LANCES

De 21/11/2023 às 09h
Até 21/11/2023 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	2
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	3
4.FASE DE LANCES	4
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
6.HABILITAÇÃO	6
7.CONTRATAÇÃO	7
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 2 de 44)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação na modalidade eletrônica com disputa, de serviço de controle de vetores e pragas urbanas para atender a demanda da Adapar, conforme memorando nº 328/2023 – GAD e Termo de Referência nº 012/2023 – GAD, anexo I desse Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2 A aquisição ocorrerá em Lote único, conforme tabela abaixo.

LOTE 1	GMS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1	0311- 65877	Prestação de Serviços, Controle Integrado de Pragas Urbanas, Demais Informações de acordo com o Termo de Referência	2 (duas) vezes ao ano (a cada seis meses)	R\$ 4.836,00 (semestral)	R\$ 9.672,00
VALOR MÁXIMO: R\$ 9.672,00 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais)					

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras. O Aviso está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e www.comprasparana.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Luciano Carvalho e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 153, de 18 de maio de 2023, publicada no DIOE nº 11.425 de 24/05/2023;

E-mail: licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br - CPL – Adapar;

Telefones: (41) 3313-4189 e (44) 9.9122-7386.

Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 330 Cabral - Curitiba / Paraná – CEP 80.035-060;

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no Portal de Compras do Governo federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 3 de 44)

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.3 Sociedades Cooperativas

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 4 de 44)

da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 09 (nove) horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um) centavo.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 5 de 44)

da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Será solicitado o envio da Documentação de Habilitação do Licitante mais bem classificado na fase de lances.

5.3.2 O prazo para envio da proposta de preço adequada aos valores é 02 (duas) horas.

5.3.3 O prazo para envio da documentação de habilitação é de 24 horas após encerramento da fase de lances.

5.3.4 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.3.4 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.3.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico

5.3.6 A proposta e os documentos devem ser enviados no próprio site do compras.gov.br. Havendo impedimento de envio pelo tamanho do arquivo, o mesmo pode ser enviado no e-mail licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 6 de 44)

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação exigida para Habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 7 de 44)

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1 a referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, no Decreto 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei 20.656, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 8 de 44)

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou anexo à Nota de Empenho);

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

ANEXO VI – Declaração LGPD.

Curitiba/PR, 13 de novembro de 2023.

Luciano Carvalho
Agente de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 9 de 44)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de vetores e pragas urbanas para atender a demanda da Adapar, situado na rua dos funcionários nº 1695, bairro Cabral, Curitiba - Paraná, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 1	GMS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1	0311-65877	Prestação de Serviços, Controle Integrado de Pragas Urbanas, Demais Informações de acordo com o Termo de Referência	2 (duas) vezes ao ano (a cada seis meses)	R\$ 4.836,00 (semestral)	R\$ 9.672,00
VALOR MÁXIMO: R\$ 9.672,00 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais)					

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.1.2 A presente contratação adotarà como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.1.4 Frequência: Os serviços serão realizados em 2 (duas) etapas de aplicações, em intervalo de 6 (seis) meses cada, referentes ao período correspondente a 12 meses de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, na proporção destas, devendo estas aplicações abrangerem todas as áreas previstas no item 1.2.7 do presente termo de referência;

1.1.4.1 para cada uma das aplicações referentes as duas etapas da frequência descrita acima, deverão ser realizados reforços periódicos a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como: copas, almoxarifado, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao **Contratante** e sem prejuízo da garantia dos serviços, perfazendo um total de 2 (duas) aplicações anuais mais 12 (doze) reforços;

1.1.4.2 As aplicações principais deverão ser realizadas em datas previamente acertadas junto à Administração.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Os serviços contemplam:

1.2.1.1 O controle de pragas urbanas - animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos e dos **vetores** - artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de micro-organismos (RDC 622 ANVISA);

1.2.1.2 O Fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, tais como os desinfetantes domissanitários ou praguicida - produtos que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas e/ou ambientes. Compreende os inseticidas domissanitários, rodenticidas e repelentes.

1.2.1.3 O Fornecimento de produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, que são formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizada, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação (RDC 622 ANVISA).

1.2.1.4 A Realização de Controle Químico, visando a eliminação das pragas a partir da utilização de praguicidas (desinsetização e desratização). O controle químico, apesar da ênfase maior em ações preventivas também está presente, mas tem papel coadjuvante, complementar às orientações de limpeza e higiene.

1.2.1.5 A Realização de Controle Mecânico, visando a captura em armadilhas.

1.2.1.6 Proceder com Medidas Corretivas, que compreendem a implementação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo Controle Químico.

1.2.1.7 Proceder com Medidas Preventivas, que compreendem as Boas Práticas de fabricação/operação e os trabalhos de educação e treinamento, visando evitar as infestações.

1.2.1.8 Apresentação de **Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 10 de 44)

1.2.2 Descrição dos serviços a serem realizados:

1.2.2.1 Apresentar o **Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas** a ser elaborada pelo **Contratado** e entregue ao **Contratante**, deverá abranger 100% (cem por cento) das áreas a serem atendidas e contemplar no mínimo:

1.2.2.1.1 Inspeção, que compreende o estudo das instalações, com a apresentação de croqui demarcando os pontos críticos, identificando as espécies presentes, grau de infestação e dimensionamento dos fatores que favorecem a presença dos vetores e pragas urbanas, como alimento, água, abrigo e acesso, para nortear as medidas de controle integrado. Vistoria técnica, interna e externa, para garantir uma ampla cobertura em toda área.

1.2.2.1.2 Treinamento, são todas as medidas de controle a serem realizadas pelo **Contratado** que deverão ser comunicadas a todos os envolvidos. Instruir sobre os procedimentos de armazenamento adequado e proteção dos produtos, tais como perecíveis, produtos de higiene e limpeza. Fazer levantamento de todas as não conformidades e estabelecer as prioridades dentro de um cronograma de melhorias a ser proposto. Comunicar sobre as medidas necessárias para o correto manejo de resíduos; instruir sobre as ações necessárias para a manutenção da rede hidráulica, elétrica, sistema de exaustão e rede de esgoto.

1.2.2.1.3 Manejo do Ambiente, são as recomendações das medidas corretivas e medidas preventivas que tornem os ambientes da Adapar desfavorável ao aparecimento e proliferação de pragas. Através da apresentação de croqui dos pontos críticos vulneráveis de acesso e abrigo, fazendo a indicação e a especificação dos materiais próprios para as correções. Indicação de alteração, se necessárias, nas edificações para dificultar o abrigo e proliferação de pragas nos ambientes da Adapar.

1.2.2.2 O Controle Químico, deverá atender a todas as legislações e as normatizações específicas da esfera Federal, Estadual e Municipal. As aplicações devem:

1.2.2.2.1 De preferência ser com a utilização de substâncias tóxicas incorporadas às iscas, que deverão ser distribuídas nos locais de trânsito ou visita de pragas;

1.2.2.2.2 Serem realizadas, quando necessárias, de acordo com o nível de infestação presente nas instalações;

1.2.2.2.3 Ser determinadas, através do responsável técnico, quando e quanto de produto será necessário;

1.2.2.2.4 Utilizar produtos rodenticidas de uso profissional de efeito lento, com princípios ativos a base de anticoagulantes, de dose única ou doses múltiplas, devidamente registradas no Ministério da Saúde para o controle de vetores e pragas urbanas;

1.2.2.2.5 Atender quando se fizer necessário, o uso de bloco parafinado conforme as orientações do Manual de Controle de Roedores;

1.2.2.2.6 Abster-se do uso de rodenticidas em forma de pó de contato em locais que possam contaminar alimentos, utensílios e vestuários;

1.2.2.2.7 Ficam terminantemente proibido o uso de rodenticidas de efeito rápido, que são proibidos pela ANVISA;

1.2.2.2.8 Sempre que possível, priorizar o uso de produtos desinfetantes com formulações específicas de baixo impacto ambiental, para evitar danos à saúde e prejuízos ao meio ambiente;

1.2.2.2.9 Por produtos desinfetantes formulados em iscas, rodenticidas ou inseticidas, devem conter em sua fórmula, substâncias amargantes para prevenir a ingestão acidental por pessoas ou animais domésticos.

1.2.2.3 No Controle Mecânico, deve-se especificar as armadilhas de acordo com as espécies a serem controladas e quantidade a ser utilizada.

1.2.2.4 Nos trabalhos de Monitoramento do Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas deverão ser realizados com a presença do responsável no local, para que possa avaliar a eficácia das medidas adotadas e se necessário, intervir de imediato com a implementação de novas ações. Ações a serem executadas no monitoramento:

1.2.2.4.1 Acompanhar os resultados obtidos pelas medidas de controle, o andamento da execução das medidas corretivas e preventivas recomendadas (manejo ambiente) e investigar através de inspeções as ocorrências de novas infestações;

1.2.2.4.2 Recolher as iscas remanescentes e realizar a destinação final em conformidade com a legislação vigente.

1.2.2.5 As Medidas Educativas devem contemplar a divulgação com os esclarecimentos das medidas implantadas pela empresa controladora de vetores e pragas urbanas a todos os envolvidos. Outras medidas a serem adotadas:

1.2.2.5.1 Sensibilizar os envolvidos sobre os riscos à saúde que as pragas representam, bem como sobre os prejuízos que causam;

1.2.2.5.2 Realizar reuniões e palestras com os envolvidos para divulgar resultados obtidos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 11 de 44)

1.2.2.5.3 Esclarecer os envolvidos e orientá-los na implantação de medidas preventivas e corretivas;

1.2.3 Quanto a Metodologia para o Controle de Vetores e Pragas Urbanas

1.2.3.1 Metodologia para Controle de Roedores:

O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato preto ou rato de telhado ou de forro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais. Deverão ser utilizados apenas somente iscas de uso profissional à base de anticoagulantes ou pó de contato, sendo que devem estar registrados no Ministério da Saúde.

1.2.3.2 Metodologia para o Controle de Insetos e outros:

O serviço de controle de insetos tem como alvo os insetos rasteiros, voadores ou invasores (baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, escorpiões, carrapatos, etc....). Para o controle de insetos rasteiros, voadores e invasores, as soluções de controle integrado de pragas devem ser adotadas, com a recomendação de medidas corretivas e preventivas para evitar a atração e acessos dessas espécies e ações no sentido de identificar e corrigir a causa dos problemas e sua origem. Os tratamentos para o controle deverão ser realizados através de nebulizações, atomizações, nebulizações, aplicações de iscas ou polvilhamentos, de acordo com as características de cada local e praga alvo. Os produtos utilizados deverão ser os de uso profissional e registrados no Ministério da Saúde.

1.2.3.3 Metodologia para o Controle de Pombos:

O controle de pombos deverá ser efetuado através de método de controle integrado, com a implementação de medidas corretivas e preventivas, visando reduzir a população da espécie no local. As medidas corretivas previstas incluem prioritariamente o manejo e retirada de ovos e ninhos, como também a instalação de barreiras físicas para impedir o pouso, o acesso e abrigo, além do abate controlado. É de responsabilidade do **Contratado** o manejo e a retirada de ovos e ninhos. A instalação de barreiras físicas, por gerarem alterações de layout e impactos estéticos, será responsabilidade do **Contratante**, cabendo ao **Contratado** o fornecimento da consultoria e assistência técnica, recomendando e orientando o **Contratante**, quanto a instalação de barreiras físicas necessárias. O **Contratado** somente poderá executar as medidas de abate controlado, após a devida autorização dos órgãos ambientais competentes. As medidas preventivas são compostas por ações de educação sanitária e ambiental com a conscientização do público envolvido, através de cursos, palestras e campanhas, buscando o correto manejo e a destinação de resíduos sólidos e melhorias nos hábitos de organização e limpeza. Tais medidas preventivas visam a conscientizar quanto a oferta de alimentos, água e abrigo, objetivando a afastar aves, observando o que determina a Lei de Crimes Ambientais, nº 9605 de fevereiro de 1998, art. 29 a 32, bem como normas ambientais, legislações específicas (Federal, Estadual e Municipal) e Codex Alimentarius.

1.2.4 Plano de Trabalho de execução dos serviços

1.2.4.1 O Contratado para dar início aos serviços deverá entregar ao Gestor do Contrato do **Contratante**, o plano de trabalho para a execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência, para fins de acompanhamento efetivo dos serviços realizados, Contemplando:

1.2.4.1.1 Uma aplicação geral logo após o recebimento da ordem de execução de serviço e a outra 6 (seis) meses após a primeira aplicação, totalizando 2 (duas) aplicações gerais no decorrer dos 12 (doze) meses do contrato, devendo estas aplicações abrangerem todas as áreas previstas no item 1.2.7 do presente termo.

1.2.4.1.2 A realização de revisões (visitas) periódicas, ou seja, a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como: copas, almoxarifado, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao **Contratante**.

1.2.4.1.3 As medidas adotadas para o manejo integrado detalhando sobre o controle químico e mecânico, o monitoramento, as medidas educativas, sanitárias, profiláticas, corretivas e preventivas, as áreas tratadas e o manejo ambiental.

1.2.4.1.4 O **Contratado** deverá apresentar o Manual de Boas Práticas Operacionais, contendo os procedimentos adotados pela empresa para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do trabalhador e do aplicado de produtos saneantes desinfetantes

1.2.4.1.5 O **Contratado** deverá apresentar o diagnóstico da situação de saúde ambiental da Adapar, com a identificação das áreas sensíveis, com os níveis de riscos e a determinação das áreas críticas e locais de ocorrência de infestações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 12 de 44)

1.2.5 Do Pessoal

1.2.5.1 Os aplicadores de saneantes desinfetantes admitidos pelo **Contratado** deverão estar capacitados para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação dos saneantes desinfetantes. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico. O **Contratado** deverá manter um responsável técnico para supervisionar a execução dos serviços contratados.

1.2.5.2 O **Contratante** tendo conhecimento de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade solicitará ao **Contratado**, dentro de 48 horas, o afastamento do mesmo. Se a dispensa der origem a ação judicial ao **Contratante** não terá, sob hipótese alguma, qualquer responsabilidade.

1.2.5.3 O **Contratado** para início da execução dos serviços deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, obrigatoriamente no uso de equipamentos de segurança, de acordo com as normas legais vigentes. Sendo que o **Contratado** deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

1.2.5.4 O responsável técnico deverá estar devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho de Classe.

1.2.6 Dos materiais e equipamentos

1.2.6.1 O **Contratado** é responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, produtos e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços

1.2.6.2 Os produtos utilizados devem ser de primeira linha e devidamente licenciados nas entidades públicas sanitárias, podendo o **Contratante** solicitar cópia das notas fiscais de aquisição para comprovação de licenciamento.

1.2.7 Da descrição das áreas a serem executados os serviços

Trata-se de edificação com um prédio principal de dois pavimentos, sendo o térreo medindo 4.182,35m² e o superior com 1.645,86m², conjugado ao barracão de 2.532m² em pavimento único. Circundando o prédio principal, área externa construída de 1.011,52m². A área externa construída é composta por quadra e estacionamento com cobertura, área de copa/churrasqueira/, vestiário, casa de bombas e de energia, duas (guaritas), refeitório anexo a guarita e caixa d'água, conforme abaixo especificado:

Prédio Adapar – Rua dos Funcionários 1695, Cabral	
Prédio Principal Pavimento Térreo	4.182,35m ²
Prédio Principal Pavimento Superior	1.645,86m ²
Barracão Conjugado	2.532,00m ²
Área externa - 2 guaritas, refeitório, churrasqueira, casa de bombas e energia, estacionamento coberto, quadra coberta, caixa d'água.	1.194,91m ²
Área total construída	9.555,12m ²

1.2.8 Legislações

1.2.8.1 O **Contratado** deverá atender a todas as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e Legislação complementar Estadual e Municipal pertinente a matéria, em especial:

- ✓ Lei Federal nº 9.605 – 12/02/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- ✓ Lei Federal nº 12.305 – 02.08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- ✓ Instrução Normativa Ibama nº 141 – 19.12.2006 - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;
- ✓ Resolução Anvisa RDC nº 622 – 09/03/2022 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- ✓ Resolução Anvisa RDC nº 682 – 02.05.2022 - Dispõe sobre produtos saneantes desinfetantes;
- ✓ Normas Brasileiras – NBR publicadas na ABNT, em especial a ABNT NBR 15584-1, 15584-2, 15584-3, 10004 E 12235;
- ✓ Decreto Estadual nº 8426 – 07.12.2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 13 de 44)

1.3 PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Os serviços prestados pelo **Contratado**, bem como os reforços, deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data de sua última aplicação, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados;

1.3.2 Durante o período de garantia dos serviços, o **Contratado** obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o **Contratante** julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação feita pelo **Contratante**, sob pena dos sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;

1.3.3 O término da vigência contratual, não exime o **Contratado** da garantia dos serviços efetuados obedecendo ao prazo decadencial de 03 (três) meses corridos para sua integral extinção;

1.3.4 Ficam a cargo do **Contratado** todos os custos relativos a fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros itens necessários a execução dos serviços.

1.3.5 O **Contratado** deverá apresentar soluções para o controle de pragas e vetores nas áreas em locais que há deficiências nos serviços executados, sem ônus extras para o **Contratante**.

1.3.6 Todos os custos necessários para o desempenho desses serviços abrangidos no termo de referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela empresa.

1.3.7 A empresa licitante deverá apresentar a proposta comercial contemplando o custo unitário por aplicação geral e o valor total para a execução dos serviços;

1.3.8 Para a formação de preço considerar que a primeira aplicação deverá ser executada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de execução de serviço e a outra 6 (seis) meses após a primeira aplicação, totalizando 2 (duas) aplicações gerais no decorrer de 12 (doze) meses de contrato, devendo estas aplicações abrangerem todas as áreas previstas no item 1.2.7 do presente Termo de Referência. Também deverá ser considerado os reforços periódicos a cada 30 (trinta) dias, perfazendo 12 (doze) reforços durante o ano de vigência do contrato.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer com prazo não superior a 10 (dez) dias, contatos a partir da assinatura do instrumento de contrato ou da Nota de Empenho, se for o caso, a ser realizado nas dependências da Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, localizada na Rua dos Funcionários, nº 1695, CEP: 80035-050, Cabral, Curitiba/PR.

1.4.2 O **Contratado** deverá apresentar relatório técnico detalhado a cada aplicação ou reforço, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, os produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias, devendo este relatório ser encaminhado no prazo de 10 dias contados da data da conclusão da etapa;

1.4.3 O relatório deverá conter a descrição das áreas onde os serviços foram executados, com as seguintes informações:

I. Endereço do imóvel;

II. Praga(s)/vetor(es) alvo;

III. Data de execução dos serviços;

IV. Prazo de garantia e assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) / vetor(es) alvo;

V. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VI. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Quantidade de iscas para desratização;

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da cessão do imóvel para a Adapar no ano de 2022, localizado na rua Dos Funcionários nº 1695, bairro Cabral, o qual futuramente após a reforma geral predial, será ocupado em sua totalidade para abrigar o efetivo de servidores da Sede em Curitiba.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, há presença de vetores e pragas nas instalações do imóvel, se fazendo essencial a adoção de medidas preventivas para doenças, com a realização do manejo ambiental quando se trata de animais roedores e pombos, e medidas protetivas para evitar que as



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 14 de 44)

estruturas, bens móveis e materiais de escritório que lá se encontram depositados sejam danificados pela existência desses vetores e pragas urbanas.

Também é importante destacar que os colaboradores contratados por empresas terceirizadas realizam seus serviços de vigilância e manutenção no local, bem como os servidores da Adapar que transitam no prédio para acompanhar serviços e visitas técnicas de planejamento da reforma predial e outros levantamentos necessários, se justificando a necessidade de controle na proliferação das pragas para resguardar a saúde dos trabalhadores e servidores que frequentam o local.

Considerando que não há possibilidade de formalização de termo aditivo para inclusão desse prédio no contrato em vigência em face do Pregão Eletrônico 006/2021 da Adapar, pois o mesmo foi realizado antes da celebração do termo de cessão do referido prédio e este possuir dimensões aproximadas a atual contratação.

Considerando ainda que não foi possível aderir a nenhuma ata de registro de preços vigente, pois as especificações técnicas apresentadas a impossibilitam.

Com base no exposto, faz-se necessária a presente contratação para atender as condições mínimas de habitabilidade no imóvel, sem a presença de vetores e pragas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Em conformidade com a solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação será processada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

3.2 A descrição da solução como um todo está relacionada nos itens 1.1 a 1.4 e seus subitens deste termo de referência.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Para a formação do mapa de preços e obter a contratação mais vantajosa foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

4.2 Os preços foram obtidos em cotação direta com fornecedores.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Por tratar-se de serviços indivisíveis e compatíveis entre si, justifica-se a realização da contratação por lote único, haja vista que se fosse por itens, possibilitaria a contratação de diversos fornecedores distintos, fato que representaria prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, uma vez que poderá acarretar transtornos para uma eficiente execução contratual, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A empresa contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade conforme Decreto Estadual nº 10086/2022 e, em especial, deverá adotar os seguintes critérios e práticas de Sustentabilidade na execução do objeto:

6.1.1 Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, em especial as Resoluções da Anvisa RDC nº 622/2022 e RDC nº 682/2022;

6.1.2 Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;

6.1.3 Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos;

6.1.4 Promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;

6.1.5 Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;

6.1.6 Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.

6.2 No que se refere à logística reversa:

6.2.1 a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

6.2.2 o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 15 de 44)

6.2.3 a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
6.2.3.1 caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
6.2.3.2 o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 conforme o artigo 159 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Sistema de Disputa Eletrônica;
8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada;
8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do **Contratado** e o **Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
9.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá **disponibilizar os materiais e insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução dos serviços elencados nos itens 1.2 a 1.4** do presente termo de referência, em quantidades necessárias e com o atendimento de padrões mínimos de qualidade;
9.3. A empresa contratada deverá **estar em conformidade com a legislação e todas as normas técnicas e sanitárias vigentes**, considerando-se, dentre outros, os seguintes critérios:
9.3.1 **Cumprir rigorosamente todas as normas e legislação vigentes que regulam a atividade de controle de vetores e pragas urbanas**, todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho vigentes, atinentes à prestação desses serviços, e, especialmente, as disposições constantes nas seguintes Normas:
9.3.1.1 **Resolução Anvisa RDC Nº 622**, de 9 de março de 2022; **Resolução RDC nº 682**, de 05 de maio de 2022; Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006
9.3.1.2 A empresa contratada deverá estar, durante todo o período do contrato, **licenciada por órgãos ou entidades regulamentadoras das empresas de controle de pragas e certificada para realizar a manipulação e aplicação de desinfetantes domissanitários registrados no Ministério da Saúde** e registrada junto ao órgão ambiental e sanitário municipal;
9.3.1.3 A manipulação e a aplicação dos produtos a serem utilizados só poderão ser efetuadas por **funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado**;
9.3.1.4 Havendo a **utilização de agrotóxicos**, seus componentes e/ou afins, estes **deverão estar previamente registrados no órgão federal competente**, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;
9.3.1.5 A empresa contratada deverá realizar o **recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados**, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010
9.3.2 A empresa contratada será a **única responsável pelos deslocamentos e hospedagem de seus funcionários e representantes eventualmente empregados** na prestação dos serviços, durante a vigência contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 16 de 44)

9.3.3 Devem estar inclusos na(s) proposta(s) e contratação os **custos de mão de obra, emprego de materiais e insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução dos serviços**, todos à cargo da empresa contratada;

9.3.4 A empresa contratada deve ter um **responsável técnico, vinculado a sua empresa, devidamente habilitado, com registro profissional no conselho profissional, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas**;

9.3.5 A empresa contratada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

9.3.6 Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;

9.3.7 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), firmado entre as partes, será usado para balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade apresentados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, e insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **Contratante** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao **Contratado**, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências do **Contratante**, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do **Contratante**;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **Contratante**;

10.1.9 atender as solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à **Contratante** qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 17 de 44)

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao **Contratante**:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **Contratante** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **Contratante**.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Contratado** no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao **Contratado**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **Contratado**, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao **Contratado** no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo **Contratado**, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o **Contratado**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 18 de 44)

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Justifica-se a não exigência de garantia contratual da execução por tratar-se de objeto comum, de baixa complexidade e valor não vultuoso, sem mão de obra com dedicação exclusiva, portanto, sem risco de passivo trabalhista;

11.1.2 A exigência de garantia poderia gerar ônus desnecessário nas propostas de preços dos fornecedores, por ser uma contratação de baixo risco para o **Contratante**.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **Contratado** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao **Contratado** restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O **Contratado** ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 19 de 44)

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará ao **Contratado** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Além dos documentos elencados nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital), deverão ser requisitados os seguintes documentos adicionais:

✓ Cópia autenticada de Alvará de Funcionamento da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto de licitação.

- Caso a licitante tenha sua sede em outro município ou os produtos e equipamentos utilizados na realização dos serviços de desinsetização fiquem guardados em outro local que não seja a sede da empresa, deverá ser apresentado alvará de funcionamento do local onde se encontre as instalações, conforme Resolução Estadual nº 09/87, item 3.1.2 e seus subitens;

- Não serão aceitos alvarás de locais onde funcionam apenas escritórios;

✓ Cópia autenticada de Licença Sanitária da empresa licitante, compatível com o ramo de atividade expedido no alvará de funcionamento, dentro do seu prazo de validade e expedido pela Vigilância Sanitária.

Caso a licitante tenha sua sede em outro município ou os produtos e equipamentos utilizados na realização dos serviços fiquem guardados em outro local que não seja a sede da empresa, deverá ser apresentada a Licença Sanitária do local onde se encontre as instalações, conforme Resolução Estadual nº 09/87, item 3.1.2 e seus subitens;

Não serão aceitas Licenças Sanitárias de locais onde funcionam apenas escritórios;

Em se tratando de empresas localizadas fora do Estado do Paraná, suas instalações deverão seguir as suas respectivas legislações estaduais, municipais e cumprir com a Resolução RDC-ANVISA nº 622, de 09.03.2022.

✓ Cópia autenticada da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ou documento equivalente, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente;

• Capacidade Técnica

✓ Apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma que comprove(m) que a empresa licitante executou serviço compatível em características com o objeto da presente licitação, podendo ser individualizado ou unificado;

- Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial;

- O(s) atestado(s) deverá(o) ser compatível(eis) à prestação de serviço objeto da licitação, no qual deverá constar o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa licitante e ainda a área útil do local em que foi executado o serviço;

- A somatória dos quantitativos de áreas informadas nos atestados de capacidade técnica citado no item anterior deverá corresponder no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de área citada no item 1.2.7 do presente termo de referência.

✓ Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a entrega da proposta, de um responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao Controle de vetores e pragas urbanas, devidamente registrado no Conselho Regional da área afim ao objeto do contrato, responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 20 de 44)

- A comprovação de possuir em seu quadro permanente de pessoal o profissional acima, deverá ser feita mediante apresentação das cópias das páginas necessárias e suficientes da Carteira de Trabalho ou cópia da página da Ficha de Registro de Empregado em que conste o carimbo da DRT ou cópia de contrato de prestação de serviços devidamente registrado no órgão competente;
- Deverá apresentar ainda cópia autenticada da cédula profissional de identidade do Responsável Técnico.
 - ✓ A empresa especializada deve possuir registro junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico, conforme art. 7º, § 2º da Resolução ANVISA nº 622/2022, devendo apresentar o documento comprobatório de que a empresa licitante está inscrita junto ao Conselho Regional a que estiver inscrito seu Responsável Técnico;
 - ✓ Termo de Vistoria dos locais de prestação dos serviços ou Termo de Dispensa de Vistoria, para conhecimento das condições, não podendo alegar desconhecimento da situação e dimensão das áreas onde serão prestados os serviços, com certificação do Responsável pela Divisão de Infraestrutura e Manutenção da Adapar.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **Contratado** com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 10 (dez) dias a contar da emissão da nota de empenho ou contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do **Contratado**, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18 VISTORIA

18.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 21 de 44)

dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto aos servidores Egon Vitor Gumz ou Júlio Alves da Silva, de segunda a sexta feira, das 09h às 16h, através do telefone (41) 3313-4177 e 3313-4175.

18.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste Edital).

18.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 6533;

Fonte de Recursos: 100, 101 e 250;

Programa de Trabalho: 6298;

Elemento de Despesa: 3390.3978.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante e o **Contratado** que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21 DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

datado e assinado eletronicamente.

Egon Vitor Gumz

Responsável pela elaboração do Termo de Referência De Dispensa De Licitação

DE ACORDO,

Clarice Santos Maciel
Gerente Administrativa

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo Financeiro

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,

Otamiir Cesar Martins,
Diretor Presidente e Ordenador da Despesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 22 de 44)

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O Fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa de Licitação:

1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 23 de 44)

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.3.2 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 24 de 44)

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 25 de 44)

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA nº 012/2023

Orçamento nº xxx/2023

Data:

Razão Social:

CNPJ

Endereço:

Cidade:

Bairro:

CEP:

Telefones:

Prazo de validade da Proposta: 90 dias

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Para:

	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ Rua dos Funcionários, 1559 – Térreo - Cabral – CEP. 80035-050 – Curitiba –Pr. CNPJ: 15.496.101/0001-72 Fone: 41-3313-4194	
---	--	---

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	FREQUENCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços, Controle Integrado de Pragas Urbanas, Demais Informações de acordo com o Termo de Referência	2 (duas) vezes ao ano (a cada seis meses)		
VALOR TOTAL:				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Os serviços contemplam:

1.1.1.1 O controle de pragas urbanas - animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos e dos **vetores** - artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de micro-organismos (RDC 622 ANVISA);

1.1.1.2 O Fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, tais como os desinfetantes domissanitário ou praguicida - produtos que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas e/ou ambientes. Compreende os inseticidas domissanitários, rodenticidas e repelentes.

1.1.1.3 O Fornecimento de produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, que são formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 26 de 44)

manipulações autorizada, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação (RDC 622 ANVISA).

1.1.1.4 A Realização de Controle Químico, visando a eliminação das pragas a partir da utilização de praguicidas (desinsetização e desratização). O controle químico, apesar da ênfase maior em ações preventivas também está presente, mas tem papel coadjuvante, complementar às orientações de limpeza e higiene.

1.1.1.5 A Realização de Controle Mecânico, visando a captura em armadilhas.

1.1.1.6 Proceder com **Medidas Corretivas**, que compreendem a implementação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo Controle Químico.

1.1.1.7 Proceder com **Medidas Preventivas**, que compreendem as Boas Práticas de fabricação/operação e os trabalhos de educação e treinamento, visando evitar as infestações.

1.1.1.8 Apresentação de **Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas**.

Descrição dos serviços a serem realizados:

1.1.2.1 Apresentar o **Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas** a ser elaborada pelo **Contratado** e entregue ao **Contratante**, deverá abranger 100% (cem por cento) das áreas a serem atendidas e contemplar no mínimo:

1.1.2.1.1 Inspeção, que compreende o estudo das instalações, com a apresentação de croqui demarcando os pontos críticos, identificando as espécies presentes, grau de infestação e dimensionamento dos fatores que favorecem a presença dos vetores e pragas urbanas, como alimento, água, abrigo e acesso, para nortear as medidas de controle integrado. Vistoria técnica, interna e externa, para garantir uma ampla cobertura em toda área.

1.1.2.1.2 Treinamento, são todas as medidas de controle a serem realizadas pelo **Contratado** que deverão ser comunicadas a todos os envolvidos. Instruir sobre os procedimentos de armazenamento adequado e proteção dos produtos, tais como perecíveis, produtos de higiene e limpeza. Fazer levantamento de todas as não conformidades e estabelecer as prioridades dentro de um cronograma de melhorias a ser proposto. Comunicar sobre as medidas necessárias para o correto manejo de resíduos; instruir sobre as ações necessárias para a manutenção da rede hidráulica, elétrica, sistema de exaustão e rede de esgoto.

1.1.2.1.3 Manejo do Ambiente, são as recomendações das medidas corretivas e medidas preventivas que tornem os ambientes da Adapar desfavorável ao aparecimento e proliferação de pragas. Através da apresentação de croqui dos pontos críticos vulneráveis de acesso e abrigo, fazendo a indicação e a especificação dos materiais próprios para as correções. Indicação de alteração, se necessárias, nas edificações para dificultar o abrigo e proliferação de pragas nos ambientes da Adapar.

1.1.2.2 O Controle Químico, deverá atender a todas as legislações e as normatizações específicas da esfera Federal, Estadual e Municipal. As aplicações devem:

1.1.2.2.1 De preferência ser com a utilização de substâncias tóxicas incorporadas às iscas, que deverão ser distribuídas nos locais de trânsito ou visitação de pragas;

1.1.2.2.2 Serem realizadas, quando necessárias, de acordo com o nível de infestação presente nas instalações;

1.1.2.2.3 Ser determinadas, através do responsável técnico, quando e quanto de produto será necessário;

1.1.2.2.4 Utilizar produtos rodenticidas de uso profissional de efeito lento, com princípios ativos a base de anticoagulantes, de dose única ou doses múltiplas, devidamente registradas no Ministério da Saúde para o controle de vetores e pragas urbanas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 27 de 44)

1.1.2.2.5 Atender quando se fizer necessário, o uso de bloco parafinado conforme as orientações do Manual de Controle de Roedores;

1.1.2.2.6 Abster-se do uso de rodenticidas em forma de pó de contato em locais que possam contaminar alimentos, utensílios e vestuários;

1.1.2.2.7 Ficam terminantemente proibido o uso de rodenticidas de efeito rápido, que são proibidos pela ANVISA;

1.1.2.2.8 Sempre que possível, priorizar o uso de produtos desinfetantes com formulações específicas de baixo impacto ambiental, para evitar danos a saúde e prejuízos ao meio ambiente;

1.1.2.2.9 Por produtos desinfetantes formulados em iscas, rodenticidas ou inseticidas, devem conter em sua fórmula, substâncias amargantes para prevenir a ingestão acidental por pessoas ou animais domésticos.

1.1.2.3 No **Controle Mecânico**, deve-se especificar as armadilhas de acordo com as espécies a serem controladas e quantidade a ser utilizada.

1.1.2.4 Nos trabalhos de **Monitoramento do Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas** deverão ser realizados com a presença do responsável no local, para que possa avaliar a eficácia das medidas adotadas e se necessário, intervir de imediato com a implementação de novas ações. Ações a serem executadas no monitoramento:

1.1.2.4.1 Acompanhar os resultados obtidos pelas medidas de controle, o andamento da execução das medidas corretivas e preventivas recomendadas (manejo ambiente) e investigar através de inspeções as ocorrências de novas infestações;

1.1.2.4.2 Recolher as iscas remanescentes e realizar a destinação final em conformidade com a legislação vigente.

1.1.2.5 As **Medidas Educativas** devem contemplar a divulgação com os esclarecimentos das medidas implantadas pela empresa controladora de vetores e pragas urbanas a todos os envolvidos. Outras medidas a serem adotadas:

1.1.2.5.1 Sensibilizar os envolvidos sobre os riscos à saúde que as pragas representam, bem como sobre os prejuízos que causam;

1.1.2.5.2 Realizar reuniões e palestras com os envolvidos para divulgar resultados obtidos;

1.1.2.5.3 Esclarecer os envolvidos e orientá-los na implantação de medidas preventivas e corretivas;

Quanto a Metodologia para o Controle de Vetores e Pragas Urbanas

1.1.3.1 Metodologia para Controle de Roedores:

O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato preto ou rato de telhado ou de forro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais. Deverão ser utilizados apenas somente iscas de uso profissional à base de anticoagulantes ou pó de contato, sendo que devem estar registrados no Ministério da Saúde.

1.1.3.2 Metodologia para o Controle de Insetos e outros:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 28 de 44)

O serviço de controle de insetos tem como alvo os insetos rasteiros, voadores ou invasores (baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, escorpiões, carrapatos, etc....). Para o controle de insetos rasteiros, voadores e invasores, as soluções de controle integrado de pragas devem ser adotadas, com a recomendação de medidas corretivas e preventivas para evitar a atração e acessos dessas espécies e ações no sentido de identificar e corrigir a causa dos problemas e sua origem. Os tratamentos para o controle deverão ser realizados através de nebulizações, atomizações, nebulizações, aplicações de iscas ou polvilhamentos, de acordo com as características de cada local e praga alvo. Os produtos utilizados deverão ser os de uso profissional e registrados no Ministério da Saúde.

1.1.3.3 Metodologia para o Controle de Pombos:

O controle de pombos deverá ser efetuado através de método de controle integrado, com a implementação de medidas corretivas e preventivas, visando reduzir a população da espécie no local. As medidas corretivas previstas incluem prioritariamente o manejo e retirada de ovos e ninhinhos, como também a instalação de barreiras físicas para impedir o pouso, o acesso e abrigo, além do abate controlado. É de responsabilidade do **Contratado** o manejo e a retirada de ovos e ninhinhos. A instalação de barreiras físicas, por gerarem alterações de layout e impactos estéticos, será responsabilidade do **Contratante**, cabendo ao **Contratado** o fornecimento da consultoria e assistência técnica, recomendando e orientando o **Contratante**, quanto a instalação de barreiras físicas necessárias. O **Contratado** somente poderá executar as medidas de abate controlado, após a devida autorização dos órgãos ambientais competentes. As medidas preventivas são compostas por ações de educação sanitária e ambiental com a conscientização do público envolvido, através de cursos, palestras e campanhas, buscando o correto manejo e a destinação de resíduos sólidos e melhorias nos hábitos de organização e limpeza. Tais medidas preventivas visam a conscientizar quanto a oferta de alimentos, água e abrigo, objetivando a afastar aves, observando o que determina a Lei de Crimes Ambientais, nº 9605 de fevereiro de 1998, art. 29 a 32, bem como normas ambientais, legislações específicas (Federal, Estadual e Municipal) e Codex Alimentarius.

1.1.4 Plano de Trabalho de execução dos serviços

1.1.4.1 O Contratado para dar início aos serviços deverá entregar ao Gestor do Contrato do **Contratante**, o plano de trabalho para a execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência, para fins de acompanhamento efetivo dos serviços realizados, Contemplando:

1.1.4.1.1 Uma aplicação geral logo após o recebimento da ordem de execução de serviço e a outra 6 (seis) meses após a primeira aplicação, totalizando 2 (duas) aplicações gerais no decorrer dos 12 (doze) meses do contrato, devendo estas aplicações abrangerem todas as áreas previstas no item 1.1.7 do presente documento.

1.1.4.1.2 A realização de revisões (visitas) periódicas, ou seja, a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como: copas, almoxarifado, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao **Contratante**.

1.1.4.1.3 As medidas adotadas para o manejo integrado detalhando sobre o controle químico e mecânico, o monitoramento, as medidas educativas, sanitárias, profiláticas, corretivas e preventivas, as áreas tratadas e o manejo ambiental.

1.1.4.1.4 O **Contratado** deverá apresentar o Manual de Boas Práticas Operacionais, contendo os procedimentos adotados pela empresa para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do trabalhador e do aplicado de produtos saneantes desinfetantes



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 29 de 44)

1.1.4.1.5 O Contratado deverá apresentar o diagnóstico da situação de saúde ambiental da Adapar, com a identificação das áreas sensíveis, com os níveis de riscos e a determinação das áreas críticas e locais de ocorrência de infestações.

1.1.5 Do Pessoal

1.1.5.1 Os aplicadores de saneantes desinfetantes admitidos pelo **Contratado** deverão estar capacitados para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação dos saneantes desinfetantes. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico. O **Contratado** deverá manter um responsável técnico para supervisionar a execução dos serviços contratados.

1.1.5.2 O Contratante tendo conhecimento de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade solicitará ao **Contratado**, dentro de 48 horas, o afastamento do mesmo. Se a dispensa der origem a ação judicial ao **Contratante** não terá, sob hipótese alguma, qualquer responsabilidade.

1.1.5.3 O Contratado para início da execução dos serviços deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, obrigatoriamente no uso de equipamentos de segurança, de acordo com as normas legais vigentes. Sendo que o **Contratado** deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

1.1.5.4 O responsável técnico deverá estar devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho de Classe.

1.1.6 Dos materiais e equipamentos

1.1.6.1 O Contratado é responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, produtos e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços

1.1.6.2 Os produtos utilizados devem ser de primeira linha e devidamente licenciados nas entidades públicas sanitárias, podendo o **Contratante** solicitar cópia das notas fiscais de aquisição para comprovação de licenciamento.

1.1.7 Da descrição das áreas a serem executados os serviços

Trata-se de edificação com um prédio principal de dois pavimentos, sendo o térreo medindo 4.182,35m² e o superior com 1.645,86m², conjugado ao barracão de 2.532m² em pavimento único. Circundando o prédio principal, área externa construída de 1.011,52m². A área externa construída é composta por quadra e estacionamento com cobertura, área de copa/churrasqueira/, vestiário, casa de bombas e de energia, duas (guaritas), refeitório anexo a guarita e caixa d'água, conforme abaixo especificado:

Prédio Adapar – Rua dos Funcionários 1695, Cabral	
Prédio Principal Pav. Térreo	4.182,35m ²
Prédio Principal Pav. Superior	1.645,86m ²
Barracão Conjugado	2.532,00m ²
Área externa - 2 guaritas, refeitório, churrasqueira, casa de bombas e energia, estacionamento coberto, quadra coberta, caixa d'água.	1.194,91m ²
Área total construída	9.555,12m ²



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 30 de 44)

1.1.8 Legislações

1.1.8.1 O Contratado deverá atender a todas as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e Legislação complementar Estadual e Municipal pertinente a matéria, em especial:

- ✓ Lei Federal nº 9.605 – 12/02/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- ✓ Lei Federal nº 12.305 – 02.08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- ✓ Instrução Normativa Ibama nº 141 – 19.12.2006 - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;
- ✓ Resolução Anvisa RDC nº 622 – 09/03/2022 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- ✓ Resolução Anvisa RDC nº 682 – 02.05.2022 - Dispõe sobre produtos saneantes desinfestantes;
- ✓ Normas Brasileiras – NBR publicadas na ABNT, em especial a ABNT NBR 15584-1, 15584-2, 15584-3, 10004 E 12235;
- ✓ Decreto Estadual nº 8426 – 07.12.2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

1.2 PADRONIZAÇÃO

1.2.1 Os serviços prestados pelo Contratado, bem como os reforços, deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data de sua última aplicação, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados;

1.2.2 Durante o período de garantia dos serviços, o Contratado obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação feita pelo Contratante, sob pena dos sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;

1.2.3 O término da vigência contratual, não exime o Contratado da garantia dos serviços efetuados obedecendo ao prazo decadencial de 03 (três) meses corridos para sua integral extinção;

1.2.4 Ficam a cargo do Contratado todos os custos relativos a fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros itens necessários a execução dos serviços.

1.2.5 O Contratado deverá apresentar soluções para o controle de pragas e vetores nas áreas em locais que há deficiências nos serviços executados, sem ônus extras para o Contratante.

1.2.6 Todos os custos necessários para o desempenho desses serviços abrangidos no termo de referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela empresa.

1.2.7 A empresa licitante deverá apresentar a proposta comercial contemplando o custo unitário por aplicação geral e o valor total para a execução dos serviços;

1.2.8 Para a formação de preço considerar que a primeira aplicação deverá ser executada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de execução de serviço e a outra 6 (seis) meses após a primeira aplicação, totalizando 2 (duas) aplicações gerais no decorrer de 12 (doze) meses de contrato, devendo estas aplicações abrangerem todas as áreas previstas no item 1.1.7 do presente documento. Também deverá ser considerado os reforços periódicos a cada 30 (trinta) dias, perfazendo 12 (doze) reforços durante o ano de vigência do contrato.

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 A execução dos serviços deverá ocorrer com prazo não superior a 10 (dez) dias, contatos a partir da assinatura do instrumento de contrato ou da Nota de Empenho, se for o caso, a ser realizado nas dependências da Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, localizada na Rua dos Funcionários, nº 1695, CEP: 80035-050, Cabral, Curitiba/PR.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 31 de 44)

1.3.2 O Contratado deverá apresentar relatório técnico detalhado a cada aplicação ou reforço, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, os produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias, devendo este relatório ser encaminhado no prazo de 10 dias contados da data da conclusão da etapa;

1.3.3 O relatório deverá conter a descrição das áreas onde os serviços foram executados, com as seguintes informações:

- I. Endereço do imóvel;
- II. Praga(s)/vetor(es) alvo;
- III. Data de execução dos serviços;
- IV. Prazo de garantia e assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) / vetor(es) alvo;
- V. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VI. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Quantidade de iscas para desratização;
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

1.4 DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1.4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.4.2 Frequência: Os serviços serão realizados em 2 (duas) etapas de aplicações, em intervalo de 6 (seis) meses cada, referentes ao período correspondente a 12 meses de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, na proporção destas, devendo estas aplicações abrangerem todas as áreas previstas no item 1.2.7 do presente termo de referência;

1.4.2.1 para cada uma das aplicações referentes as duas etapas da frequência descrita acima, deverão ser realizados reforços periódicos a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como: copas, almoxarifado, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante e sem prejuízo da garantia dos serviços, perfazendo um total de 2 (duas) aplicações anuais mais 12 (doze) reforços;

1.4.2.2 As aplicações principais deverão ser realizadas em datas previamente acertadas junto à Administração.

(Carimbo e assinatura da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 32 de 44)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo n° 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 33 de 44)

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 34 de 44)

ANEXO VI

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no **item 13.4.1** das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 35 de 44)

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 36 de 44)

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 37 de 44)

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO N.º: XXXXXXXX

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, com sede na Rua dos Funcionários, 1.559, Bairro: Cabral, Cidade: Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.035-050, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 15.496.101/0001-72, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o senhor **Otamir Cesar Martins**, nomeado pelo Decreto nº 00068 de 05 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o n.º 171.633.829-87, portador do RG n.º 782.724-5, expedido por SESP/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo termo de referência de Dispensa de Licitação n.º 012/2023 (protocolo n.º 20.775.706-3) do procedimento que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de vetores e pragas urbanas para atender a demanda da Adapar, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE:	01			
ITEM	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de Serviços, Controle Integrado de Pragas Urbanas, Demais Informações de acordo com o Termo de Referência	02 (duas) vezes ao ano, sendo realizado a cada seis meses	R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 20.775.706-3, com dispensa de licitação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 38 de 44)

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

6.2 O serviço terá início em **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato e serão realizados em 2 (duas) etapas de aplicações, em intervalo de 6 (seis) meses cada, referentes ao período correspondente a 12 meses de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, na proporção destas, devendo estas aplicações abrangerem todas as áreas previstas no item 1.2.7 do termo de referência. Para cada uma das aplicações referentes as duas etapas da frequência descrita acima, deverão ser realizados reforços periódicos a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como: copas, almoxarifado, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante e sem prejuízo da garantia dos serviços, perfazendo um total de 2 (duas) aplicações anuais mais 12 (doze) reforços.

6.3 Os serviços serão prestados no **Prédio da Adapar**, situado na **Rua dos Funcionários, Nº 1.695, Bairro: Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.035-050**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de **10 (dez) dias**.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6533;

Fonte de Recursos: 250 e 100;

Programa de Trabalho: 6268;

Elemento de Despesa: 3390.3978;

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 39 de 44)

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 40 de 44)

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao Contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 41 de 44)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 42 de 44)

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 43 de 44)

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 20.775.706-3

Dispensa Eletrônica DE 012/2023

Aviso 012/2023

(página 44 de 44)

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba,de.....de

XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXX

OTAMIR CESAR MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE
ADAPAR

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: